LEI Nº 1.758/2013, 31 de dezembro de 2013.

"**Autoriza o Município de Crixás-GO, a conceder CONTRIBUIÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES QUE ESPECIFICA, FIRMA CONVÊNIO**", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, no exercício de 2013 e seguintes, contribuição no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, que servira para o custeio de combustível para as associações de produtores rurais, sem fins lucrativos, abaixo relacionados:

I – Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento Doze de Outubro, com sede neste Município, CNPJ nº 19.209.689/0001-97;

II – Associação do Projeto de Assentamento Alírio Correia, com sede neste Município, CNPJ nº 13.761.389/0001-30.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2 – A entidade deverá prestar contas de contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a - Relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
b - Demonstrativo da receita e defesa, evidenciado o saldo e o resultado da aplicação financeira;
c - Relação de pagamentos com numero da Nota Fiscal, nome da firma e valor, e, ordem cronológica, com copia dos documentos;
d - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
e - Copia do extrato da conta bancária especifica; e,

f - Comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Compete ao Controle Interno do Município a analise da prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.605.0018.2.039 – 3.3.30.41.00 Manut. Cons. Desenvol. Rural: Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais do Assentamento Doze de Outubro; Associação do Projeto de Assentamento Alírio Correia.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com as associações relacionadas no art. 1º desta lei, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Como contrapartida à contribuição recebida, as associações se comprometem em auxiliar os pequenos produtores rurais na manutenção e desenvolvimento da procuração agropecuária da região I – região Caracol, II – região Auriverde, no Município de Crixás-GO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM.2013/2016